



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

*Registrada em livro
próprio dia 28/06/90*

*Publicada entre os
dias 25 de maio 1990
25/ junho 1.990.*

R/E/S/O/L/U/C/I/O/ nº 0010/90

O Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Itaúba-Mt.,
Exmo. Sr. Jonas Ferreira da Silva
com suas atribuições, conferidas
pelo Artigo 60, Inciso V (L.O.M):

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada uma Comissão Parlamen-
tar de Inquerito - CPI, para investigar a Contabilidade bem como,
à aplicação dos Recursos Financeiros deste Município.

Artigo 2º - A Comissão mencionada no Artigo an-
terior, fica composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente-Vereador Jonas Ferreira
da Silva;
 - II - Secretário-Vereador Armino Dias de
Amorim;
 - III - Relator -Vereador Valdir Donato.
- § Único - Fica estabelecido o prazo de 30 -
(trinta) dias, para apresentação de relatório.

Artigo 3º - Está resolução entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 25 de Maio de 1.990

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Jonas Ferreira da Silva
Presidente



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

*Registrada em
Livro proprio dia
02/07/90*

R E S O L U Ç Ã O nº. 011/90

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúba-Estado de Mato Grosso, usando suas atribuições conferidas pelo Artigo 60, Inciso V (LOM) :

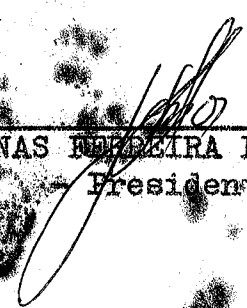
R E S O L V E :

Artigo 1º - Ficam alterados os vencimentos dos servidores públicos lotados na Câmara Municipal, que ocupam os cargos constantes no Anexo I, da Resolução nº. 005 de 13.03.1989, que passam a ter a seguinte remuneração :

- Secretário Administrativo Cr\$ 25.968,00
- Secretário Legislativo Cr\$ 25.968,00
- Assessor Técnico-Legislativo Cr\$ 38.570,00

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Presidência, em 12 de junho de 1.990.-



JONAS ROBERTO DA SILVA
- Presidente -

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
- - - - -



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

R/E/S/O/LU/C/I/O nº. 012/90

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúba-Estado de Mato Grosso, Exmo. Srº. Jonas Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são / conferidas pelo artigo 60, inciso V do (L.O.M.):

R E S O L V E :

Artigo 1º - Criar ~~uma~~ Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para investigar a Contabilidade da Prefeitura Municipal, bem como, a aplicação dos recursos Financeiros do Município de Itaúba-Mt., após o exercício de 1.989.

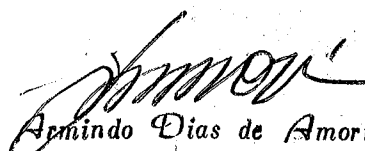
Artigo 2º - A Comissão ora citada, será composta pelos seguintes membros :

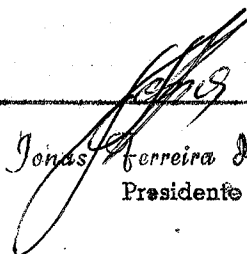
- I - Presidente : Ver. Cezar Fco Bein de Lima;
- II - Secretário : Ver. Lourival da Costa Ribeiro;
- III - Relator : Ver. Antonio Biotto.

Parágrafo único - Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para apresentação de relatório.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-Mt., em 13 de agosto de 1990


Amindo Dias de Amorim
1.º Secretário


Jonas Ferreira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

REGISTRADA
em Livro próprio
em 29/10/1990

R/T/S/O/LU/C/A/O/ nº. 013/90

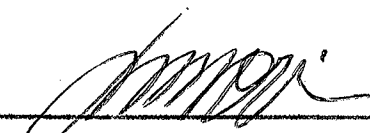
Súmula : Apreciação dos processos referentes/
aos meses de janeiro à dezembro/1988
e Balanço Geral do exercício de 1988
desta Municipalidade :

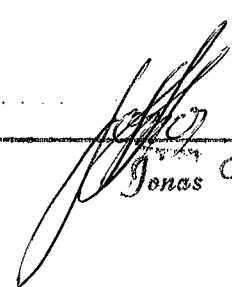
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúba
Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário deliberou em
Sessão Ordinária do dia 10.08.1990 e ela promulga a seguinte /
Resolução :

Artigo 1º - Com base no artigo 71 da Lei Orgâ
nica Municipal, o Plenário da Câmara Municipal de Itaúba - Es
tado de Mato Grosso, na apreciação dos processos nº. 0105-0106
-0674-1223-1977-1978-3138/89 e 1675-1676-2532-2534-2535-2536-
3675-4414-4415-4416-4975-5579-5891-5892-5914-7071-7072-7704-
8302-8303-8304/88, referente aos balancetes Financeiro dos me
ses de janeiro à dezembro e Balanço Geral do exercício de 1988
deste Município, foram desfavoráveis às contas da Prefeitura /
Municipal e favoráveis às contas da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor /
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1.990.-


Armindo Dias de Amorim
1.º Secretário


Jonas Ferreira da Silva
Presidente



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

*REGISTRADA e
publicada entre os dias
23/10/90 e 24/11/90*

R E S O L U Ç Ã O nº.0014/90
= = = = =
= = = = =
= = = = =
= = = = =
= = = = =

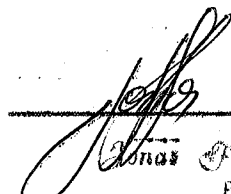
Súmula : Prorrogação do prazo constante na Resolução nº. 012/90 desta Casa, para a conclusão final da investigação das contas municipais.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúba-Estado de Mato Grosso, com poderes conferidos pela requerimento nº. 006/CPI/90, Faz saber que o Plenário das deliberações aprovou em sua maioria absoluta e ela promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias úteis, o prazo para a Comissão Parlamentar de inquérito-CPI. proceder a investigação final, conforme atribuição outorgada pela Resolução nº. 012/90, desta Casa.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-Mt., 11 de outubro de 1.990.-


Jonas Ferreira do Silva
Presidente

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE


Armindo Dias de Amorim
1.º Secretário

*11/10/90
11/11/90*



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

RESOLUÇÃO

0015/90

Súmula : Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaúba-Mt e dá outras providências :

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúba-Estado de Mato Grosso, Exmo. Srº. Jonas Ferreira da Silva, Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução :

CAPÍTULO I

Dos princípios da ação administrativa

Artigo 1º - Esta Lei organiza os serviços administrativos, cria e classifica cargos e, regula o regime a que está sujeito o funcionamento da Câmara Municipal de Itaúba-Mt.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Itaúba, para cumprir suas obrigações como Poder Legislativo será constituída dos seguintes órgãos :

- I - ÓRGÃO DA DIREÇÃO SUPERIOR:
 - a) Presidencia.
- II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR :
 - a) Vice-Presidencia;
 - b) 1ª Secretaria;
 - c) 2ª Secretaria
- III - DO ASSESSORAMENTO :
 - a) Assessoria Técnica Legislativa;
 - b) Comissão de Licitação.

*Publicada
entre os dias
9/11 a 9/12*



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

IV

- DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

a) Secretaria de Administração;

b) Secretaria Legislativa.

V

- DOS SERVIÇOS GERAIS:

a) Zeladora;

b) Recepcionista;

c) Vigia.

Artigo 3º - O órgão de direção superior será representada pelo Presidente e a ele compete as funções diretivas, executivas e disciplinares e todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal e as atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

Artigo 4º - Os órgãos de assessoramento superior serão exercidos pelo Vice-Presidente, primeira secretaria e segunda secretaria, na forma e termos dos artigos seguintes.

Artigo 5º - Ao Vice-Presidente compete, substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 6º - Ao primeiro secretário compete, constatar a presença dos vereadores ao abrir a sessão confrontando com o livro de presença, anotando os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto assim como, encerrar o referido livro ao final da sessão, e demais atribuições prevista no regimento interno.

Artigo 7º - Ao segundo secretário compete, substituir o primeiro secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 8º - O órgão de assessoramento - será exercida pela assessoria Técnica-Legislativa.

Artigo 9º - Os órgãos da Administração



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

Artigo 10º - Os órgãos dos serviços gerais serão exercidos pela Zeladora, Recepcionista e Vigia.

CAPÍTULO III

Da Competência.

Artigo 11 - A assessoria Técnica-Legislativa compete:

I - Assessorar o Presidente da Câmara Municipal, nos assuntos ligados a problemas jurídicos da Câmara Municipal, sendo constituída de 01 (um) advogado;

II - Assessorar o Presidente, Vice-Presidente, primeiro secretário, segundo secretário e demais vereadores, nos assuntos jurídicos da Câmara;

III - Defender judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município quando o Poder Legislativo tiver que se pronunciar;

IV - Elaborar pareceres sobre projetos ou atos que lhe forem encaminhados pelo presidente e pelo corpo legislativo, relativos à assuntos de natureza jurídica-administrativa;

V - Redigir ou examinar projetos de leis, justificativas, vetos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica

VI - Colidir informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o presidente dos assuntos de interesses da Câmara Municipal;

VII - Prestar necessária assistência nos atos legislativos, referentes a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis, assim como nos contratos em geral;

VIII - Participar de inquéritos administrativos, e dar-lhes a orientação conveniente;

IX - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

Artigo 12 - A Comissão de Licitação compete:

I - Cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal, que regulamenta as compras com processo Licitatório;

II - Preparar, colher e julgar - as propostas das licitações, apresentando-as ao Presidente da Câmara Municipal, parecer conclusivo;

III - Preparar, quando necessário, contratos especiais que visem a garantia dos direitos da Câmara Municipal, com apoio da Assessoria Técnica-Legislativa;

IV - Está comissão será constituída por três membros, sendo eles:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário.

Par. Único - Sua constituição será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, através de portaria.

→ Artigo 13 - A Secretaria de Administração será constituída de 01 (um) Secretário, que exercerá as funções e atribuições pertinentes ao Departamento Pessoal, ao Departamento Financeiro e ao Departamento Contábil, e a ela compete as seguintes atribuições:

I - Prestar informações e assessoramento à Presidência, Mesa, Comissões e Vereadores;

II - Proferir despachos decisórios em processo atinente à assunto de competências dos Órgãos da Câmara e, despachos interlocutórios naqueles cujas decisão esteja fora de suas atribuições;

III - Encaminhar, anualmente ao Presidente, relatórios serviços Administrativos executados pelos órgãos da Câmara Municipal;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

Presidente as providências que julgar necessário para propiciar, manter o bom andamento dos serviços administrativos da Câmara;

V - Propor ao Presidente a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas na administração da Câmara;

VI - Elaborar a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário, em sessão Ordinária ou Extraordinária;

VII - Promover as reuniões periódicas de coordenação entre os órgãos da Câmara, a fim de trocar diretrizes, dirimir, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesses da Administração da Câmara;

VIII - Solicitar autorização para empenho das contas, satisfeitas as exigências legais;

IX - Assistir a todas as Sessões públicas e prestar assistências à Mesa durante os trabalhos plenários informando sobre assuntos atinentes aos serviços Legislativos;

X - Expedir no que for de sua alçada, instruções e ordens de serviços necessários do bom desempenho dos trabalhos;

XI - Ordenar o pagamento das despesas ordinárias da Câmara, mediante autorização do Presidente;

XII - Corresponden-se com os diversos órgãos públicos sobre assuntos atinentes as suas atribuições;

XIII - Informar os papéis que devem subir à presidência;

XIV - Opinar sobre consultas técnicas, sistemas de organização dos trabalhos legislativos;

XV - Fazer obedecer o horário de trabalho da Câmara, prorrogando, antecipando ou encerrando o expediente de acordo com as necessidades dos serviços. ←

Artigo 14 - A Secretaria Legislativa -



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

será constituída de 01 (um) secretário, tendo como finalidade, executar as atividades interna da Câmara Municipal, mantendo organizado o sistema processual da casa, e ainda as seguintes atribuições:

I - Abrir ou fazer abrir, toda correspondência dirigida à Câmara, exceto as confidenciais e distribuí-las aos interessados;

II - Efetuar o controle de emissão e recepção de correspondência, utilizando formulários e cartões apropriados;

III - Providenciar a encadernação, colecionamento ou arquivamento de jornais, revistas e/ou publicações oficiais de interesse da Câmara bem como, dos projetos, leis, decretos legislativos, regulamentos, portarias e demais atos oficiais do Legislativo;

IV - Zelar pela documentação arquivada e bem sobre sua guarda, adotando providências as suas segurança e restauração;

V - Receber ante-projetos de lei decretos e/ou resolução de autoria do Executivo ou de membros do Legislativo, encaminhando-os às Comissões permanentes quando for o caso;

VI - Prestar ao Presidente ou aos demais órgãos da Câmara, informações referentes a leis, decretos, regulamentos, portarias e outros atos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal;

VII - Informar ao Público mediante correspondência, telefone ou contestos pessoais, sobre a movimentação de processos e despachos;

VIII - Receber reclamações encaminhando-as aos órgãos competentes, dando ao interessado as informações sobre as providências adotadas ou que venham a ser tomadas pela Câmara;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

IX - Manter atualizado o arquivo de documentos ou papéis que lhe forem confiados pelos diversos órgãos da Câmara;

X - Providenciar a abertura e fechamento do prédio-sede da Câmara nos horários regulamentares;

XI - Providenciar a limpeza, conservação das áreas internas e externas do prédio-sede da Câmara bem como, dos móveis e instalações, promovendo a guarda do material utilizado;

XII - Mandar verificar periodicamente, as instalações elétricas e hidráulicas do prédio-sede da Câmara, providenciando os reparos necessários ao perfeito funcionamento;

XIII - Providenciar a convocação de membros do corpo Legislativo para às sessões Extraordinárias;

XIV - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato.

Artigo 15 - Cria o cargo de Zeladora, que será exercida por uma mulher com a seguinte atribuição:

Par. Único - Fazer limpeza e conservação das áreas internas e externas, do prédio-sede da Câmara Municipal bem como, móveis e instalações, promovendo a guarda do material utilizado.

Artigo 16 - Cria o cargo de Recepcionista, que será exercida por uma mulher, para exercer as seguintes atribuições:

I - efetuar registro em livro próprio das leis, resoluções, portarias, projeto de lei e demais proposições;

II - efetuar a abertura e fechamento do Prédio-sede da Câmara Municipal, nos horários regulamentares;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

que lhe forem atribuídas.

Artigo 17 - Cria o cargo de vigia, que será exercido por um homem, com as seguintes atribuições :

I --- Prestar segurança externa e interna do prédio-sede da Câmara Municipal;

II --- Manter a ordem nas sessões da Câmara Municipal, quando solicitada.

Artigo 18 - Os cargos criados por esta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, devendo a escolha recair à pessoas que realizarem concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme descremina o artigo 3º e incisos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 19 - A Câmara Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fará realizar concurso público para preenchimento dos cargos criados, exercendo as nomeações de acordo com a classificação dos candidatos.

Artigo 20 - O horário de expediente da Câmara Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 21 - Será concedido aos secretários, gratificação de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre o valor real do salário, conforme anexo II .

Artigo 22 - É vedada a prestação de serviços gratuitamente, bem como, o pagamento ao servidor, de remuneração inferior ao salário mínimo.

Artigo 23 - É vedado ao funcionário deixar examinar papéis sobre sua guarda, por pessoas estranhas sem prévia autorização do Presidente quando a matéria ainda não tenha sido lida em Plenário .

Artigo 24 -- O ingresso de funcionário em Plenário, no decorrer das sessões, deve ser feito dentro da mais absoluta necessidade de serviço e nos moldes determinados no Regimento Interno.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

Artigo 25 - Nenhum funcionário será posto a disposição de qualquer órgão federal, estadual ou municipal, com ônus para a Câmara Municipal.

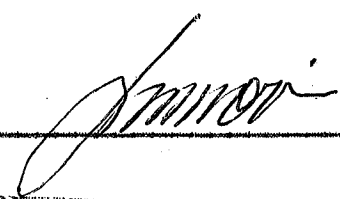
Artigo 26 - Cria o Organograma e plano de cargos e salários conforme anexos I e II da presente Lei.

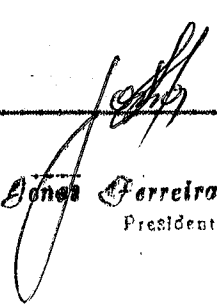
Artigo 27 - O regime jurídico dos servidores da Câmara de Itaúba-Mt., é o estatutário, de acordo com a Lei nº. 069/90 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Município).

Artigo 28 - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº. 005/89 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21/novembro/1.990.-

/ REGISTRA-SE / PUBLICA-SE / CUMpra-SE /


Armindo Dias de Amorim
1.º Secretário


Eneida Ferreira da Silva
Presidente



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

A N E X O I I

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N o 0 1 5 / 9 0

* Fazer uma

CARGOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS

CARGOS	VENCIMENTOS
Asses. Técnica-Legislativa	Cr\$-64.251,40
* Secretário Administrativo	Cr\$-56.177,61 <i>Beuro.</i>
Secretário Legislativo	Cr\$-56.177,61
Zeladora	Cr\$-16.022,58
* Recepcionista <i>Moje -o</i>	Cr\$-19.349,63 <i>Beuro.</i>
Vigia	Cr\$-19.705,84

Obs: Será concedido em regime de horas extras, aos funcionários que comparecerem nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, após o horário normal de expediente.

Itaúba-Mt., 09 de Novembro de 1.990



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

A N E X O I

P R O J E T O D E R E S O L U C Ã O

N º 0 1 5 / 9 0

	***** * ÓRGÃO DA DIREÇÃO * * SUPERIOR * *****	***** * PRESIDÊNCIA * *****
***** * VICE * * PRESIDÊNCIA * *****	***** * ÓRGÃO DE ASSESSO * * RAMENTO SUPERIOR * *****	***** * 1º e 2º * * SECRETARIA * *****
***** * ASSES. TÉCNICA * * LEGISLATIVA * *****	***** * DO * * ASSESSORAMENTO * *****	***** * COMISSÃO DE * * LICITAÇÃO * *****
***** * SECRETARIA * * LEGISLATIVA * *****	***** * DA ADMINISTRAÇÃO * * ESPECÍFICA * *****	***** * SECRETARIA DE * * ADMINISTRAÇÃO * *****
***** * RECEPCIO- * * NISTA * *****	***** * DOS SERVIÇOS * * GERAIS * *****	***** * ZELADORA * *****
	***** * VIGIA * *****	***** * VIGIA * *****

Itaúba-Mt., 09 de Novembro de 1.990